



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

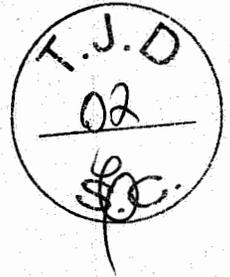
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

Futebol Sério e Competente

Jogo nº: 56

223/16



EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 56 - GUARANI x CHAPECOENSE válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A - NÃO PROFISSIONAL , realizado na data 20/08/2016 às 15:30 , tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

O atleta Eduardo Patrick Dias de Campos inscrição CBF 504876 não possui vínculo com a Chapecoense, conforme relatório em anexo.

Expulsão:

Nº 8 - GRUILHERME PEURARI - INSCRIÇÃO CBF 504873 - CHAPECOENSE.

Tribunal de Justiça Desportiva
Daln. Camboriú. 29/08/16
17:30

Fábio Nogueira
Gerente do Departamento de Competições



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE**

Jogo N°:
56

Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A Rodada: 3ª RODADA

Jogo: GUARANI x CHAPECOENSE Resultado Final: 0 x 1

Data: 20/08/2016 Horário: 15:30 Local: Renato Silveira / Palhoça

1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro:	ADRIANO DIEZ PREVIDI	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 1:	DANIEL SARTORATO	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 2:	THIAGO MARTINS OLIVEIRA DA ROCHA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Quarto Árbitro:	EVILASIO ALFREDO PASSIG BRUGGEMANN	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Delegado:	ALEXANDRE DE SOUZA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

2.0 - CRONOLOGIA

1º TEMPO				2º TEMPO			
Entrada do Mandante:	1525	Atraso:	Não Houve	Entrada do Mandante:	1622	Atraso:	Não Houve
Entrada do Visitante:	1525	Atraso:	Não Houve	Entrada do Visitante:	1621	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	15:30	Atraso:	00:00	Início 2º Tempo:	16:27	Atraso:	00:00
Término do 1º Tempo:	16:12	Acréscimo:	00:02	Término do 2º Tempo:	17:11	Acréscimo:	00:04

3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

GUARANI				CHAPECOENSE			
Nº	Nome	T/R*:	CBF	Nº	Nome	T/R*:	CBF
1	HENRIQUE BELATTO	T	437.670	1	IGOR HENRIQUE PEREIRA DE CAMPOS	T	442.852
2	GUILHERME ANTONIO BANASZESKI	T	529.895	2	JEAN CARLO SCHLOSSER WUNSCH	T	540.187
3	GUSTAVO ALEX MUELLER	T	456.035	3	LUIS PEDRO GIONGO	T	421.498
4	CEZAR HENRIQUE DIAS SANTOS	T	500.955	4	GUILHERME RICARDO PUHL	T	425.170
5	HEYTOR PORFIRIO FAGUNDES	T	555.403	5	PAULO RICARDO DO PRADO	T	506.356
6	ANDRE CARLOT	T	530.108	6	RENAN OLIVEIRA CHIMENEZ	T	521.697
7	TIAGO DOS SANTOS	T	507.631	7	WILLIAN ALVES DA SILVA	T	505.795
8	MAYCON WESLEY DOS SANTOS GONCALVES	T	500.935	8	GUILHERME PUERARI	T	504.873

T.J.D
03
S.P.C.

9	DA COSTA	T	529.983	9	MARCHIONATTI	T	419.015
10	MATEUS MARQUES RANDOLFO	T	502.051	10	ALISSON FERNANDO SALLES	T	438.209
11	ALEX JUNIOR MARTINS PINTO	T	502.041	11	MATEUS ROBERTO GILIOLI	T	420.698
12	RODRIGO JOSE SILVEIRA	R	515.207	12	IGOR PAVAN	R	504.869
13	LUCAS DOS SANTOS ROCHA	R	551.029	13	RIAN DE SOUZA GONCALVES DOMINGOS	R	509.543
14	MATEUS GABRIEL BESEN	R	500.947	14	PEDRO ANTONIO DAL PIVA GALINA	R	420.727
15	HERYCK VIEIRA SIPRIANO	R	515.379	15	WILLIAN HENRIQUE DA SILVA	R	450.083
16	JOÃO VITOR PORFIRIO	R	555.400	16	MATHEUS NICOLA PALLAORO	R	445.587
17	MARCO ANTONIO RIBEIRO	R	529.985	17	BRUNO DA SILVA COSTA	R	509.608
18	IGOR SOUZA MELLO	R	529.981	18	EDUARDO PATRICK DIAS CAMPOS	R	504.876
19	EMANUEL WILLIAN DA SILVA DOS SANTOS	R	505.706	-	-	-	-
20	CALEBE THEODORO LEITE	R	555.885	-	-	-	-
21	GREGORY GUILHERME MIRANDA DA COSTA	R	529.893	-	-	-	-

Capitão: 8 - MAYCON WESLEY DOS SANTOS GONCALVES

Capitão: 8 - GUILHERME PUERARI

T.J.D
04
SPE.

*T = Titular | R = Reserva

4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

GUARANI		CHAPECOENSE	
Técnico:	RAFAEL PICCININ	Técnico:	AGNALDO VERIATO PEREIRA
Auxiliar Técnico:	SERGIO RAMIREZ DAVILA	Auxiliar Técnico:	FABIO BATISTA DA CUNHA
Preparador Físico:	ROGERIO ROSA INACIO	Preparador Físico:	JARDEL BRESOLIN ZAMBERLAN
Médico:	JASON SCHREINER DOS SANTOS	Médico:	
Massagista:	LAURO HERMES FARIAS LINHARES	Massagista:	SILVIO LARSEN JR

5.0 - GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
28'	1T	9	A FAVOR	THIAGO DE OLIVEIRA MARCHIONATTI	CHAPECOENSE

6.0 - CARTÕES AMARELOS

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
39'	1T	3	GUSTAVO ALEX MUELLER	Impedir um ataque promissor.	GUARANI
39'	2T	8	MAYCON WESLEY DOS SANTOS GONCALVES	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	GUARANI
31'	2T	14	MATEUS GABRIEL BESEN	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de	GUARANI

24'	1T	11	ALEX JUNIOR MARTINS PINTO	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	GUARANI
12'	2T	3	LUIS PEDRO GIONGO	Impedir um ataque promissor.	CHAPECOENSE
12'	1T	8	GUILHERME PUERARI	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	CHAPECOENSE

7.0 - CARTÕES VERMELHOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
37'	2T	8	GUILHERME PUERARI	2 CA - . : USAR O BRAÇO DE FORMA TEMERARIA NA DISPUTA DE BOLA ACERTANDO SUA MAO NO ROSTO DE SEU ADVERSARIO	CHAPECOENSE

8.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

Nada consta

9.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E/OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS

EM VIRTUDE DE SUBSTITUIÇÕES, ATENDIMENTO E RETIRADA DE ATLETAS LESIONADOS DO CAMPO DE JOGO.

10.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

11.0 - SUBSTITUIÇÕES

Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
15'	1 TEMPO	GUARANI	16 - JOÃO VITOR PORFIRIO	4 - CEZAR HENRIQUE DIAS SANTOS
-	INTERVALO	GUARANI	18 - IGOR SOUZA MELLO	11 - ALEX JUNIOR MARTINS PINTO
35'	2 TEMPO	GUARANI	15 - HERYCK VIEIRA SIPRIANO	8 - MAYCON WESLEY DOS SANTOS GONCALVES
37'	2 TEMPO	GUARANI	14 - MATEUS GABRIEL BESEN	6 - ANDRE CARLOT
19'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	17 - BRUNO DA SILVA COSTA	11 - MATEUS ROBERTO GILIOLI
19'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	18 - FERNANDO DOS SANTOS LOPES	2 - JEAN CARLO SCHLOSSER WUNSCH
34'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	15 - WILLIAN HENRIQUE DA SILVA	9 - THIAGO DE OLIVEIRA MARCHIONATTI
19'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	13 - RIAN DE SOUZA GONCALVES DOMINGOS	6 - RENAN OLIVEIRA CHIMENEZ

**1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo

T. J. D.
05
S.E.



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
RELATÓRIO DO DELEGADO**

Jogo Nº:
56

Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A Rodada: 3ª RODADA

Jogo: GUARANI x CHAPECOENSE

Data: 20/08/2016 Horário: 15:30 Local: Renato Silveira / Palhoça

QUESTIONÁRIO

Horários de chegada dos árbitros ao estádio:

CHEGARAM ÀS 14:00 HS

Foi respeitada a execução do Hino Nacional?

FOI EXECUTADO NA PARTIDA PRELIMINAR.

Foi respeitado o limite de 22 crianças para cada clube?

NÃO HOUE CRIANCAS.

Houve interferência por parte dos mascotes na execução do protocolo?

NÃO HOUE MASCOTES.

O clube mandante ficou do lado direito e cumprimentou a equipe visitante que se posicionou do lado esquerdo de quem olha da tribuna?

SIM COMO DETERMINA O REGULAMENTO.

Houve alguma ação comercial antes ou durante a partida?

NÃO HOUE.

Estas ações interferiram na execução do protocolo ou geraram atraso no countdown?

NÃO HOUE INTERFERÊNCIAS.

AUDIO

O sistema de som, do estádio, informou a renda e o público (pagante e não pagante)?

NÃO TEVE COBRANCA DE INGRESSOS.

SÚMULA

A súmula/relatório, do árbitro, foi encerrada com quanto tempo decorrido do encerramento do jogo?

EM 15 MINUTOS.

POLICIAMENTO

BPM

BOPE

CMT: SGTO MARTINS

CMT:

UNIDADE: 16.BPM

UNIDADE:

EFETIVO: 04

EFETIVO:

AMBULÂNCIAS

MÉDICO: JASON SCHREINER DOS SANTOS

CRM: 11658

MÉDICO:

CRM:

ENFERMEIRO: ANGELICA REGINA FINATTO

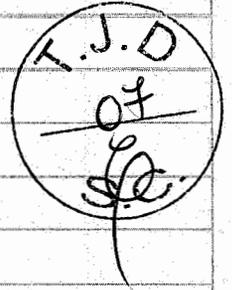
COREN: 457.774

T.J.D
de
S.C.

MOTORISTA: ANDRE ROSA CARDOSO

VESTIÁRIOS DA ARBITRAGEM E DAS EQUIPES

CHECAR	OK	RESSALVAS
HIGIENE	S	
ILUMINAÇÃO	S	
ÁGUA	S	
MESA	S	
CADEIRA	S	



GANDULAS

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
TIAGO CORTES		
GILBERTO ALVES DA SILVA		
WAGNER GOEDERT		
LEONARDO COLACO		

MAQUEIROS

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
CARLOS GUIMARÃES		14/04/1998
PEDRO PAULO NASCIMENTO		07/04/1999

Registre e comente possíveis ocorrências extraordinárias antes, durante e depois do jogo (envolvendo dirigentes, autoridades, imprensa, pessoal operacional, outros).

O CLUBE MANDANTE APRESENTOU 06 SEGURANÇAS PARTICULARES.

UNIFORMES

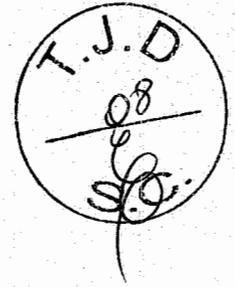
MANDANTE

CAMISA DO GOLEIRO	VERDE LIMÃO	CAMISA DO LINHA	AZUL/BRANCO
CALÇÃO DO GOLEIRO	VERDE LIMÃO	CALÇÃO DO LINHA	AZUL
MEIÃO GOLEIRO	AZUL	MEIÃO LINHA	AZUL

VISITANTE

CAMISA DO GOLEIRO	CINZA	CAMISA DO LINHA	BRANCA
CALÇÃO DO GOLEIRO	CINZA	CALÇÃO DO LINHA	VERDE
MEIÃO GOLEIRO	CINZA	MEIÃO LINHA	VERDE

DELEGADO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO





FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

1 Equipe A Guarani (mandante) X Equipe B Chapecoense

2 Competição Campeonato Catarinense Juvenil Série A

3 Partida realizada em Palhoça / SC (cidade/UF) / 20/08/2016 (data) / 15:30 (horário)

4 Estádio Renato Silveira

5 Resultado final (0) X (1) Em favor de CHAPCOENSE.

Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: () X () Em favor de:

T.J.D
 09
 P.G.

HORÁRIOS			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada da Equipe A:	<u>15:25 HS</u> Atraso: <u>—</u>	Retorno da Equipe A:	<u>16:02 HS</u> Atraso: <u>—</u>
Entrada da Equipe B:	<u>15:26 HS</u> Atraso: <u>—</u>	Retorno da Equipe B:	<u>16:21 HS</u> Atraso: <u>—</u>
Início 1º Tempo:	<u>15:30 HS</u> Atraso: <u>—</u>	Início do 2º Tempo:	<u>16:27 HS</u> Atraso: <u>—</u>
Acréscimo do 1º Tempo:	<u>02 MIN.</u>	Acréscimo do 2º Tempo:	<u>04 MIN.</u>
Término do 1º Tempo:	<u>16:12 HS</u>	Término do 2º Tempo:	<u>17:11 HS</u>
Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:			

SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)							
Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T
<u>04</u>	<u>16</u>	<u>15</u>	<u>1T</u>	<u>11</u>	<u>17</u>	<u>19</u>	<u>2T</u>
<u>11</u>	<u>18</u>	<u>INTERVALO</u>	<u>—</u>	<u>06</u>	<u>13</u>	<u>19</u>	<u>2T</u>
<u>08</u>	<u>15</u>	<u>35</u>	<u>2T</u>	<u>02</u>	<u>18</u>	<u>34</u>	<u>2T</u>
<u>06</u>	<u>14</u>	<u>37</u>	<u>2T</u>	<u>03</u>	<u>15</u>	<u>34</u>	<u>2T</u>

JOGADORES ADEVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)									
Equipe A					Equipe B				
Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV		Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV	
			2ºCA	CVD				2ºCA	CVD
<u>11</u>	<u>ALEX JR. M. PINTO</u>	<u>X</u>			<u>08</u>	<u>GUILLERME PIERARI</u>	<u>X</u>		
<u>03</u>	<u>GUSTAVO ALEX MULLER</u>	<u>X</u>			<u>03</u>	<u>LUIZ PEDRO GIONGO</u>	<u>X</u>		
<u>08</u>	<u>MAYCON W. DOS S. GONCALVES</u>	<u>X</u>							
<u>14</u>	<u>MATBUS GABRIEL RESEN</u>	<u>X</u>							

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) somente cartão vermelho = "x" em CV; c) somente segundo cartão amarelo = "x" em 2º CA; d) somente cartão vermelho direto = "x" em CVD; e) somente cartão amarelo e cartão vermelho = "x" em CA e CV; f) somente segundo cartão amarelo e cartão vermelho = "x" em 2º CA e CV; g) somente cartão amarelo e cartão vermelho direto = "x" em CA e CVD; h) somente segundo cartão amarelo e cartão vermelho direto = "x" em 2º CA e CVD; i) somente cartão amarelo, segundo cartão amarelo e cartão vermelho = "x" em CA, 2º CA e CV; j) somente cartão amarelo, segundo cartão amarelo e cartão vermelho direto = "x" em CA, 2º CA e CVD; k) somente cartão amarelo, cartão vermelho e cartão vermelho direto = "x" em CA, CV e CVD; l) somente segundo cartão amarelo, cartão vermelho e cartão vermelho direto = "x" em 2º CA, CV e CVD; m) somente cartão amarelo, segundo cartão amarelo, cartão vermelho e cartão vermelho direto = "x" em CA, 2º CA, CV e CVD; n) somente cartão amarelo, segundo cartão amarelo, cartão vermelho e cartão vermelho direto = "x" em CA, 2º CA, CV e CVD.



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO

Equipe A:	GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA	Equipe B:	ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
Competição:	SÉRIE A (X) SÉRIE B () SÉRIE C ()	NÃO PROFISSIONAL (X)	
Cidade:	PALHOÇA	Data:	20/08/2016
		Horário:	15:30
Estádio:	RENATO SILVEIRA		
Árbitro:	ASSIS DA SILVEIRA		
A. Assist. 1:	EDUARDO SCHMITT		
A. Assist. 2:	RAFAEL DE MEDEIROS		
4º Árbitro:	LEANDRO TOMAZ LUIZ WILKE		
Delegado:	ALEXANDRE DE SOUZA		

T. J. D.
João
S.C.

TITULARES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	437.670	HENRIQUE BELATTO	BELATO	5869591
2	529895	GUILHERME ANTÔNIO BANASZEKI	GUILHERME	9111622974
3	456035	GUSTAVO ALEX MULLER	GUSTAVO	5527594
4	500955	CEZAR HENRIQUE DIAS SANTOS	CEZAR	135310808
5	555403	HEYTOR PORFIRIO FAGUNDES	HEYTOR	6121743
6	530108	ANDRE CARLOT	ANDRE	7115849734
7	507631	TIAGO DOS SANTOS	TIAGO	5947555
8	500935	MAYCON W.DOS S. GONÇALVES	MAYCON	128708502
9	529983	LUCAS EMANUEL N. DA COSTA	LUCAS	6946412
10	502051	MATEUS MARQUES RANDOLFO	CANHOTA	124915147
11	502.041	ALEX JUNIOR MARTNS PINTO	CAJÚ	4113275137

SUPLENTES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
12	512207	RODRIGO JOSÉ SILVEIRA	RODRIGO	5926452
13	6732880	LUCAS DOS SANTOS ROCHA	LUCAS ROCHA	6732880
14	500947	MATEUS GABRIEL BESEN	MATEUS BESEN	124915147
15	515379	HERYCK VIEIRA SIPRIANO	HERYCK	6237529
16	555400	JOAO VITOR PORFIRIO	JOAO VITOR	5800967
17	529985	MARCO ANTÔNIO RIBEIRO	MARQUINHO	8119270299
18	529981	IGOR SOUZA MELLO	IGOR MELLO	6950967
19	505706	EMANUEL WILLIAN DA SILVA DOS SANTOS	EMANUEL	6700168
20	555885	CALEBE THEODORO LEITE	CALEBE	13311917-5
21	529893	GREGORY GUILHERME M. DA COSTA	GREGORY	4120929932

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	RAFAEL PICCININ	CREF 014897 - SC
Aux. Técnico	SERGIO RAMIREZ DAVILA	CREF 8168 - SC
Prep. Físico	ROGÉRIO ROSA INÁCIO	CREF 0765
Prep. Goleiros	DAIVISON LUIZ PACHECO	3.355.036
Médico	Dr. JASON SCHREINER DOS SANTOS	CRM 11658 - SC
Massagista	LAURO HERMES FARIAS LINHARES	102907066

Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual nº 16.078, de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXII, 48, inciso IX e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da FCF, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Santa Catarina antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10 (dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Conforme o artigo 41º do Regulamento Geral das Competições de 2015 (FCF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida.

Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FCF-2015.

[Handwritten signature]

Marcos Wesley dos S.S.



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A:	GUARANI	Equipe B:	CHAPECOENSE
Competição	CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL SUB 17 RETORNO		
Cidade:	PALHOÇA	Data:	20.08.16
Estádio:	ESTÁDIO RENATO SILVEIRA		
Árbitro:	ADRIANO DIES PREVIDI	Estado:	SC
A. Assist. 1:	DANIEL SARTORATO	Estado:	SC
A. Assist. 2:	THIAGO MARTINS OLIVEIRA DA ROCHA	Estado:	SC
4º Árbitro:	EVILASIO ALFREDO PASSIG BRUGGEMANN	Estado:	SC
Avaliador:		Estado:	
Delegado:	ALEXANDRE DE SOUZA	Estado:	SC

T.J.D.
M
S.C.

TITULARES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
01	442.852	IGOR HENRIQUE PEREIRA CAMPOS	IGOR	4790091
02	540.187	JEAN CARLOS SCHLOSSER WUNSCH	GAÚCHO	5854665
03	421.498	LUIZ PEDRO GIONGO	LUIZ PEDRO	6052659
04	425.170	GUILHERME PUHL	PUHL	5957465
05	506.356	PAULO RICARDO DO PRADO	PAULO	6292747
06	521.697	RENAN DE OLIVEIRA CHIMENES	RENAN	001886168
07	505.795	WILLIAN ALVES DA SILVA	PREGO	6690093
08	504873	GUILHERME PUERARI	NED	4113876322
09	429.015	THIAGO OLIVEIRA MARCHIONATTI	PATO	5734706
10	438209	ALISSON FERNANDO SALES	ALISSON	5353474
11	420.698	MATEUS ROBERTO GILIOLLI	CATA	5889619

SUPLENTES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
12	504.869	IGOR PAVAN	PAVAN	8116933931
13	519.543	RIAN DE SOUZA GONÇALVES DOMINGOS	RIAN	17680884
14	420.727	PEDRO ANTONIO DAL PIVA GALINA	PEDRINHO	5198995
15	450.083	WILLIAN HENRIQUE DA SILVA	PAULISTA	532060283
16	445.587	MATHEUS NICOLA PALLAORO	PALA	5703546
17	509608	BRUNO DA SILVA COSTA	BRUNO	7112553834
18	504.876 504.876	EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS	DUDU	12784372-4

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	AGNALDO VERIATO PEREIRA	1044882981
Auxiliar Técnico	FÁBIO BATISTA DA CUNHA	4.107.966
Preparador Físico	JARDEL BRESOLIN ZAMBERLAN	9087155058
Médico		
Massagista	SILVIO LARSEN JR	1033298843

FÁBIO BATISTA DA CUNHA
COORDENADOR

Guilherme Puerari
GUILHERME PUERARI
(08) CAPITÃO

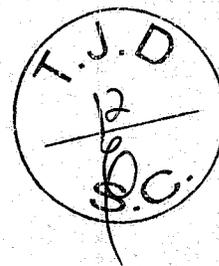
Código:	Registro:	Data de Cadastro:	Ult. BID:	Data At. Escolar:	Data At. Médico:	Profissional:	Não Profissional:
29509	0	22/05/2014				Data de Vig. Inicial:	Data de Vig. Inicial:
N° CBF:	Nome Completo:		Usar 015?			Data de Vig. Final:	Data de Vig. Final:
504876	EDUARDO PATRICK DIAS CAMPOS						
Clube Atual (SIGGOL):	Contrato:						
20086	ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL						

Informações Pessoais | Registros Antigos | Registros SIGGOL | Alterações

Data	Hora	Código Operação	Descrição
30/05/2016	18:44:52	2642	Desvinculacao do contrato n° com o clube ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL - na data , Vigência até
05/04/2016	14:36:07	8594	VINCULO, vigência de 29/03/2016 até 28/03/2019 ,com salário R\$ 0, valor Brasil R\$ 0 , valor exterior SELECIONE... 0
22/05/2014	17:46:23	12511	Registro pelo clube ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL-FCF na categoria não-profissional.

Descrição do Assentamento:

Desvinculacao do contrato n° com o clube ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL - na data , Vigência até



Código:	Registro:	Data de Cadastro:	Últ. BID:	Data At. Escolar:	Data At. Médico:	Profissional:	Não Profissional:	
29509	0	22/05/2014				Data de Vig. Inicial:	Data de Vig. Inicial:	
Nº CBF:	Nome Completo:		Usar 015?		Data de Vig. Final:			Data de Vig. Final:
504876	EDUARDO PATRICK DIAS CAMPOS							
Clube Atual (SISGOL):	Contrato:							
20086	ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL							

Informações Pessoais | Registros Antigos | Registros SISGOL | Alterações

Código	Data/Hora	Operação
40079191	05/04/2016 - 14:36:07	CADASTRO DO CONTRATO
21228941	26/08/2016 - 18:44:52	RESCISAO/DESVINCULACAO

T.J.D
 B
 S.C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 223/2016

R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 – Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 – Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 29 de agosto de 2016.

Robson Vieira
Presidente TJD/Fut/SC



De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 2 de setembro de 2016 11:24
Para: Federação Cat. de Futebol
Assunto: Fwd: Denúncias - Procs. 222, 223, 224, 225 e 229/2016
Anexos: PJD16_P229_Juventus_AlmBarroso_Parecer_JogViolenta_KP.docx; PJD16_P225
_Chapecoense_Camboriu_JogIrregular_KP.docx; PJD16_P224
_Internacional_Chapecoense_JogIrregular_KP.docx; PJD16_P223
_Guarani_Chapecoense_Parecer_JogIrregular_KP.docx; PJD16_P222
_Chapecoense_Avai_Parecer_JogIrregular_KP.docx

Mário Cesar Bertoncini
via Android

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Kristian Propodoski" <kpropodoski@gmail.com>
Data: 2 de set de 2016 11:17 AM
Assunto: Denúncias - Procs. 222, 223, 224, 225 e 229/2016
Para: "Mário Cesar Bertoncini" <bertoncini.adv@gmail.com>
Cc:

Prezado Sr. Procurador Geral,

Seguem em anexo as denúncias e pareceres elaborados em razão dos fatos descritos nos processos nº 222, 223, 224, 225 e 229/2016.

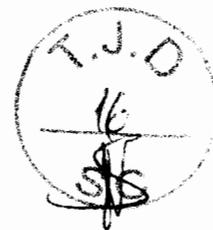
Destaco que os pareceres e denúncias apresentados num mesmo processo estão juntos num único arquivo. Estou a disposição para eventuais esclarecimentos ou complementos.

Abraço,

Kristian Propodoski



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Processo nº 223/16

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, *inter alia*, do CBJD/2009 e com base no relatório do árbitro ADRIANO DIEZ PREVIDI na partida entre GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA e ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, ocorrida em 20/08/2016, válida pelo Campeonato Catarinense Juvenil – Série A apresentar **PARECER**, na forma das razões abaixo.

Consta na súmula desta partida que o atleta **GUILHERME PUERARI**, da equipe da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, foi expulso em razão do recebimento de dois cartões amarelos, o primeiro por ter calçado um adversário e o segundo por usar o braço de forma temerária, ambas em disputa de bola.

Todavia, pelo relato contido na súmula, as condutas motivadoras das duas advertências, e por consequência de sua expulsão, por mais que tenham sido contrárias às regras do jogo, não caracterizaram infração disciplinar de alta gravidade, e nem mesmo influenciaram negativamente no andamento do jogo.

Por esta razão, a Procuradoria de Justiça Desportiva deixa de apresentar denúncia em relação a este atleta, tendo como adequada reprimenda o reflexo da expulsão. Quanto aos demais fatos ocorridos no jogo, segue denúncia apartada.

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, 1º de setembro de 2016

Kristian Propodovski – Procurador



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Processo nº 223/16

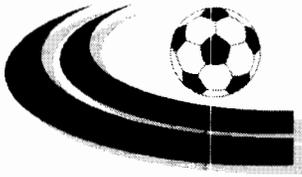
A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, *inter alia*, do CBJD/2009 e com base nos documentos anexados aos autos que versam sobre circunstâncias relativas à partida entre GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA e ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, ocorrida em 20/08/2016, válida pelo Campeonato Catarinense Juvenil – Série A, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

a) **ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**, entidade de prática desportiva filiada a FCF, por ter inscrito na súmula do jogo o atleta EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, inscrição nº 504876, o qual não possui vínculo com a EPD desde 30/05/2016, data de protocolo de ato junto à FCF (fls. 12/13). Neste aspecto, o artigo 30 do Regulamento Geral de Competições prevê que somente terá condições de jogo o atleta que estiver registrado para a disputa da competição, o que não ocorre no presente caso, visto que o registro do atleta em questão foi desfeito a pedido da própria Denunciada (art. 30, §1º, II, b). Desta forma, a EPD responde pelo disposto no **artigo 214** do CBJD, que se cita abaixo, juntamente com o mencionado dispositivo do Regulamento Geral de Competições:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 30. O atleta só terá condição de jogo se estiver regularmente registrado para a disputa da competição e desde que cumpra todos os demais requisitos estabelecidos pela legislação desportiva vigente, bem como no regulamento específico do respectivo campeonato ou torneio.



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



§1º. Anula o registro do atleta:

[...]

II – não profissional:

[...]

b) a pedido da associação, a partir da data de seu protocolo na FCF.

Face o exposto, requer-se:

- a) a citação do Denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação do Denunciado, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Florianópolis, 1º de setembro de 2016

Kristian Propodovski - Procurador



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 8 de setembro de 2016 15:50
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; 'JURIDICO CHAPECOENSE'; Zilton Vargas
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 223/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - 223-16 - ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL.pdf; 223-16 PJD16_P223
_Guarani_Chapecoense_Parecer_JogIrregular_KP.pdf

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 223/16. Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.

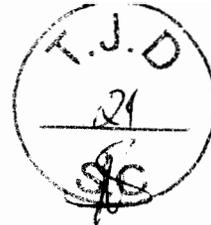
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

P E N A L I D A D E S :

CLUBE: ASS.CHAPECOENSE DE FUTEBOL
CATEGORIA: PROFISSIONAL

ANO 2015

14/04/2015 PROC. 049/15 ART. 258-D, 206 DECISAO 2ª CD: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. E, POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$ 100,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 300,00, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD, VENCIDA A RELATORA QUE ABSOLVE, E O AUDITOR PRESIDENTE QUE APLICA A PENA DE R\$ 400,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 1.200,00. TOTALIZANDO AMBAS AS PENAS EM R\$ 3.300,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. - PAGO EM 15/04/15

02/06/15 PROC. 099/15 ART. 206 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR APLICAÇÃO DO ART. 132 § 3º DO CBJD CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO 06 (SEIS) MINUTOS DE ATRASO, TOTALIZA-SE A PENA EM R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). PAGO EM 29/06/15

25/08/2015 PROC.224/15 ART.213, II DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA PROCEDENTE, APLICANDO A EQUIPE DA CHAPECOENSE A PENA DE R\$ 1.000,00 PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS, COM FULCRO NO ART. 213 II DO CBJD. PAGO EM 27/11/15

10/11/2015 PROC.326/15 ART.213, II DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 213 DO CBJD.

ANO 2016

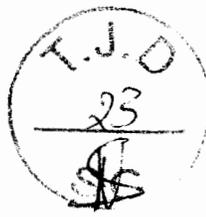
01.03.16 PROC 017/16 ART. 258-D DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. -- RECURSO --

10.03.16 RECURSO 017/16 ART. 258-D DECISÃO PLENO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO DAR PARCIAL PROVIMENTO, MINORANDO A PENA PARA O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. **PAGO EM 11/03/16**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

03.05.16 PROC 052/16 ART. 243-G DECISÃO COMISSÃO: POR
UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO
ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO, PORQUE NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE
QUALQUER INJÚRIA RACIAL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

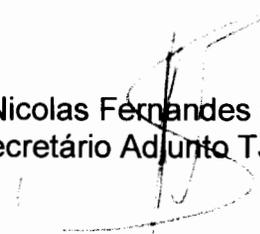
CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do **Associação Chapecoense de Futebol**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Zilton Vargas**, datado de 23/02/16.

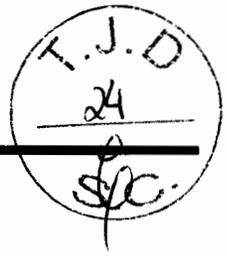
E ainda, foi protocolada em 03/05/16 a Procuração com os seguintes procuradores:

- Dr. Martinho Neves Miranda, OAB/RJ 77428;
- Dr. Dhionathan Oliveira dos Santos, OAB/RJ 186723;
- Dr^a Werônica Fernandes Silva Garcia Soares, OAB/RJ 188537;
- Dr. Rodrigo Moraes Bastos, OAB/RJ 165629.

Balneário Camboriú, 2016.


Nicolas Fernandes de Souza
Secretário Adjunto TJD/Fut./SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



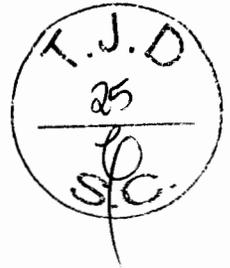
De: Roberto J. Pugliese Jr. <pugliesejr@pugliesegomes.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 16:21
Para: TJD
Assunto: Pedido de Intervação de Terceiro
Anexos: TJD - Pedido de intervenção de terceiro Chapecoense.pdf

Prezada Cris;
SOLICITO o protocolo do pedido anexo nos processos n. 222, 223, 224 e 225, todos com julgamentos agendados para amanhã.
Aguardo confirmação.
Obrigado;

ROBERTO PUGLIESE JR.
Gerente Jurídico
Joinville E. C.
juridico@jec.com.br



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE
DA 2ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESportiva DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.**

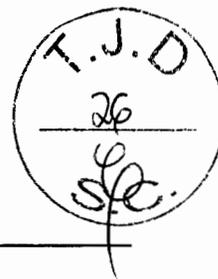
Processo n. **222/2016, 223/2016, 224/2016 e 225/2016.**

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, por seu procurador, **Roberto J. Pugliese Jr.**, ambos já devidamente qualificados no presente, em prazo e forma hábil comparecer para apresentar **PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO**, na forma do art. 55 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em razão de infração praticada por **Associação Chapecoense de Futebol**, pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios que passa a aduzir:

O Requerente tomou conhecimento da existência dos referidos processos que apontam inequívoca irregularidade de atleta da Associação Chapecoense de Futebol, adversária do Requerente na briga pela classificação e pelo título do Campeonato Catarinense de Futebol Sub-17, ao utilizar o atleta de forma irregular em inúmeras partidas, violando o art. 214 do CBJD

Diante da informação passada pela Federação Catarinense de Futebol, a Douta Procuradoria optou por denunciar a Chapecoense por infração ao referido dispositivo, abrindo os presentes processos, cuja sessão de julgamento segue designada para amanhã 13 de setembro.

Portanto, o Requerente na condição de adversário direto da Requerida, é vítima do uso do atleta irregular que fraudou a competição na luta pela classificação e pelo título do campeonato catarinense sub-17 2016.

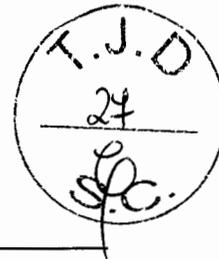


Neste sentido, faz-se necessária a inclusão do Requerente como Terceiro Interessado ao presente, na forma facultada pelo art. 55 do CBJD, já que veio a ser prejudicado diretamente pela conduta da Requerida Chapecoense, e o desfecho do presente processo pode resultar na classificação ou não do Requerente à fase final da competição, conforme aponta a classificação abaixo, extraída do website da Federação Catarinense de Futebol <http://www.fcf.com.br/competicoes/competicoes-nao-profissionais-2016/>:

		INICIAL - TURNO/RETURNO									
	Classificação	P	J	V	E	D	GP	GS	SG	CA	CV
1°	 Criciúma	32	15	10	2	3	26	9	17	29	5
2°	 Figueirense	27	14	10	3	1	27	9	18	31	5
3°	 Chapecoense	26	14	7	5	2	26	11	15	32	4
4°	 Avaí	25	14	7	4	3	24	12	12	40	4
5°	 Joinville	23	14	7	2	5	23	14	9	34	3
6°	 Brusque	14	14	3	5	6	17	20	-3	37	9
7°	 Guarani	14	15	3	5	7	15	21	-6	34	2
8°	 Internacional	10	14	3	4	7	9	25	-16	36	2
9°	 Metropolitano	9	14	2	3	9	4	17	-13	42	9
10°	 Camboriú	6	14	1	3	10	3	36	-33	21	3

Resta evidente, portanto, que a Intervenção do Requerente como Terceiro Interessado deve ser admitida, em razão do legítimo interesse e da vinculação direta com a questão discutida no presente.

Pelo exposto requer o Joinville Esporte Clube:



- 1 - Seja recebida a presente e deferido o pedido de intervenção de terceiro formulado pelo Joinville Esporte Clube, permitindo que o mesmo possa participar da sessão de julgamento designada para amanhã, através de seu Procurador que esta subscreve, apresentar provas e sustentar oralmente seus argumentos;
- 2 - Requer também seja permitida a produção de provas documentais pertinentes;
- 3 - Seja intimado oficialmente o Requerente da sessão de julgamento designada para a próxima segunda-feira, fornecendo ao mesmo cópia integral da Denúncia em questão;
- 4- Seja permitida a juntada do presente por e-mail, em razão da urgência e conforme é praxe na Justiça Desportiva.

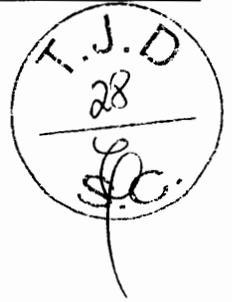
Nestes termos,
Aguarda deferimento;

Joinville, 12 de setembro de 2016;

ROBERTO J. PUGLIESE JR.
OAB/SC 16.399

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: zilton vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 16:55
Para: TJD/Fut/SC - Cristiane
Assunto: Pedido Preferencia

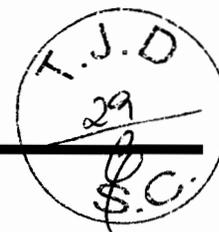


Boa Tarde Cris

Por favor incluir na preferencia os processos da
chapecoense ok?

Muito obrigado

Zilton Vargas
(048 - 99800003 - 30248607 - 30248607)
www.vargasadvocacia.com.br



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 17:24
Para: 'Roberto J. Pugliese Jr.'
Assunto: RES: Pedido de Intervenção de Terceiro
Anexos: JEC_DESPACHO_INTERVENÇÃO_TERCEIRO.pdf

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar despacho do Presidente e.e. da 2ª CD, referente pedido de intervenção de terceiro.
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

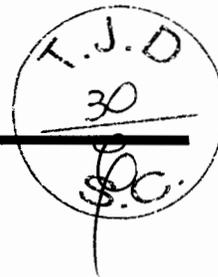
De: Roberto J. Pugliese Jr. [<mailto:pugliesejr@pugliesegomes.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 16:21
Para: TJD <tjd.fcf@gmail.com>
Assunto: Pedido de Intervenção de Terceiro

Prezada Cris;
Solicito o protocolo do pedido anexo nos processos n. 222, 223, 224 e 225, todos com julgamentos agendados para amanhã.
Aguardo confirmação.
Obrigado;

ROBERTO PUGLIESE JR.
Gerente Jurídico
Joinville E. C.
juridico@jec.com.br



TJD/Fut/SC - Cristiane



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 17:27
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; 'juridico@chapecoense.com'; Zilton Vargas
Assunto: Despacho pedido de intervenção de terceiro - Proc. 222, 223, 224 e 225/16
Anexos: JEC_DESPACHO_INTERVENÇÃO_TERCEIRO.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com)	
	'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'	
	'juridico@chapecoense.com'	Lida: 12/09/2016 17:28
	Zilton Vargas	

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar despacho do Presidente e.e. da 2ª CD, referente pedido de intervenção de terceiro feito pelo Joinville Esporte Clube nos Processos 222, 223, 224 e 225/16 .

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
alnério Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



T.J.D
31
S/S

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

Ata de Julgamento do dia 13/09/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 038/2016

Ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente e.e. Vinicius Guilherme Bion, Ulisses Acordi Fetter, Maycon Truppel Machado e Paula Cassetari Flores, bem como o secretário Nicolas Fernandes de Souza e o Procurador Mário César Bertocini. Estando ausente o Auditor Rafael A. Franzoni, que justificou antecipadamente sua ausência. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

3 - PROCESSO 223/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULA CASSETARI FLORES**

JOGO: **GUARANI x CHAPECOENSE**

CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

2 CHAPECOENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva filiada a FCF, por ter inscrito na súmula do jogo o atleta EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, inscrição nº 504876, o qual não possui vínculo com a EPD desde 30/05/2016, data de protocolo de ato junto à FCF (fls. 12/13). Neste aspecto, o artigo 30 do Regulamento Geral de Competições prevê que somente terá condições de jogo o atleta que estiver registrado para a disputa da competição, o que não ocorre no presente caso, visto que o registro do atleta em questão foi desfeito a pedido da própria Denunciada (art. 30, §1º, II, b). Desta forma, a EPD responde pelo disposto no artigo 214 do CBJD, que se cita abaixo, juntamente com o mencionado dispositivo do Regulamento Geral de Competições.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DO CLUBE, DR. ZILTON VARGAS, BEM COMO O SUPERVISOR DA BASE FIGURANDO NESSE ATO COMO INFORMANTE, SR. ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, INSCRITO NO RG SOB O Nº 5782419 SSP/SC --- JUNTADOS DOCUMENTOS AOS AUTOS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). ---DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. --- REQUERIDO PELO DEFENSOR A LAVRATURA DO ACÓRDÃO. ----- >>>> LAVRATURA DE ACÓRDÃO - AUDITORA RELATORA PAULA CASSETARI FLORES <<<<< --- TRATA-SE DE DENUNCIA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL POR INCLUIR EM SUA EQUIPE E FAZER CONSTAR DA SÚMULA O ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, QUE SE

T.J.D
32
SFS

ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. EM SESSÃO DE JULGAMENTO, A DENUNCIADA REQUEREU A JUNTADA DE DOCUMENTOS E A OITIVA DE SEU SUPERVISOR TÉCNICO DA CATEGORIA DE BASE. DURANTE SEU DEPOIMENTO, O SUPERVISOR COTEJOU OS DOCUMENTOS JUNTADOS E ESCLARECEU QUE A DESVINCULAÇÃO DO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS DA EQUIPE OCORREU POR UM EQUÍVOCO INTERNO DA PRÓPRIA CHAPECOENSE. O EQUÍVOCO OCORREU QUANDO A COMISSÃO TÉCNICA, POR MEIO DE E-MAIL DATADO DE 27/05/2016, ENVIOU AO SEU SETOR DE REGISTROS UMA RELAÇÃO COM 04 (QUATRO) ATLETAS A SEREM DISPENSADOS. DENTRE ESTES, ESTAVA FERNANDO SANTOS LOPES, INDICANDO COM NÚMERO DE REGISTRO 504.876. A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE REGISTROS, DEVIDAMENTE MUNICIADA DO LOGIN E SENHA DO CLUBE PARA ACESSO AO SISTEMA CBF, PROCEDEU A DESVINCULAÇÃO DO REGISTRO 504.876. OCORRE QUE ESTE NÚMERO, EM VERDADE, REFERIA-SE AO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, O QUAL FOI DEVIDAMENTE DESVINCULADO EM 30/05/2016 E A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO BID. FINDA A FASE DE INSTRUÇÃO, A PROCURADORIA RATIFICOU OS TERMOS DA DENUNCIA, ENQUANTO QUE A DEFESA, RECONHECENDO O EQUÍVOCO DO CLUBE, SUSCITOU A INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ E REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 191, INCISO III DO CBJD. DIANTE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS E INCONTROVERSA IRREGULARIDADE DO ATLETA PARA DISPUTAR A PARTIDA, A 2ª COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA, POR UNANIMIDADE, CONDENOU A ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 214 DO CBJD A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO E MULTA DE R\$ 350,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO.

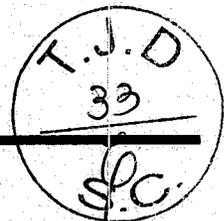
Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Viricius Guilherme Bion
Presidente e.e. da 2ª CD

Nicolas Fernandes de Souza
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC

Paula Cassettari

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 16 de setembro de 2016 14:59
Para: tjd.fcf@gmail.com
Assunto: Recurso 223/2016
Anexos: 272 - Recurso 223-2016.pdf

Boa tarde, em anexo Recurso 223/2016, para protocolo, o Clube ira mandar para você ,favor confirmar o recebimento.

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL CATARINENSE - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

PROCESSO Nº 0223/2016

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente advogado infra-firmado, apresentar

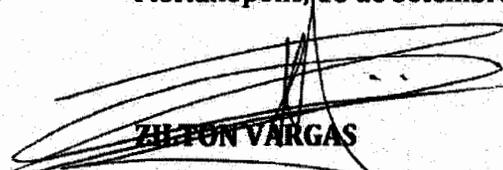
RECURSO VOLUNTÁRIO

por não concordar com a decisão da 2ª Comissão Disciplinar, com base no artigo 136 e seguintes e artigo 146 e seguintes, todos do CBJD, conforme passa a expor nas Razões de Recurso em anexo, requerendo que após o preenchimento das formalidades legais, seja o mesmo encaminhado para julgamento e reforma do julgado, por ser medida da mais lidima e salutar Justiça.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Florianópolis, 16 de Setembro de 2016.


ZILTON VARGAS

OAB/SC 12152

RAZÕES DE RECURSO VOLUNTÁRIO

1

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
PROCESSO Nº 0223/2016

RECORRIDO: DECISÃO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL CATARINENSE

Eméritos Auditores

O Recorrente não se conformando com a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Catarinense de Futebol, vem hábil e tempestivamente através das inclusas razões, demonstrar seu inconformismo e pleitear a modificação do julgado.

O Recorrente na sessão de julgamento do dia 13/09/2016, foi apenado nos seguintes termos:

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DO CLUBE, DR. ZILTON VARGAS, BEM COMO O SUPERVISOR DA BASE FIGURANDO NESSE ATO COMO INFORMANTE, SR. ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, INSCRITO NO RG SOB O Nº 5782419 SSP/SC ---

JUNTADOS DOCUMENTOS AOS AUTOS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTES ARTIGO, NÃO SERÃO

COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). ---DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. --- DEFENSOR REQUEREU A LAVRATURA DE ACÓRDÃO. ----- >>>> LAVRATURA DE ACÓRDÃO - AUDITORA RELATORA PAULA CASSETARI FLORES <<<<< ---- TRATA-SE DE DENÚNCIA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL POR INCLUIR EM SUA EQUIPE E FAZER CONSTAR DA SÚMULA O ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, QUE SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. EM SESSÃO DE JULGAMENTO, A DENUNCIADA REQUEREU A JUNTADA DE DOCUMENTOS E A OITIVA DE SEU SUPERVISOR TÉCNICO DA CATEGORIA DE BASE. DURANTE SEU DEPOIMENTO, O SUPERVISOR COTEJOU OS DOCUMENTOS JUNTADOS E ESCLARECEU QUE A DESVINCULAÇÃO DO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS DA EQUIPE OCORREU POR UM EQUÍVOCO INTERNO DA PRÓPRIA CHAPECOENSE. O EQUÍVOCO OCORREU QUANDO A COMISSÃO TÉCNICA, POR MEIO DE E-MAIL DATADO DE 27/05/2016, ENVIOU AO SEU SETOR DE REGISTROS UMA RELAÇÃO COM 04 (QUATRO) ATLETAS A SEREM DISPENSADOS. DENTRE ESTES, ESTAVA FERNANDO SANTOS LOPES, INDICANDO COM NÚMERO DE REGISTRO 504.876. A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE REGISTROS, DEVIDAMENTE MUNICIADA DO LOGIN E SENHA DO CLUBE PARA ACESSO AO SISTEMA CBF, PROCEDEU A DESVINCULAÇÃO DO REGISTRO 504.876. OCORRE QUE ESTE NÚMERO, EM VERDADE, REFERIA-SE AO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, O QUAL FOI DEVIDAMENTE DESVINCULADO EM 30/05/2016 E A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO BID. FINDA A FASE DE INSTRUÇÃO, A PROCURADORIA RATIFICOU OS TERMOS DA DENUNCIA, ENQUANTO QUE A DEFESA, RECONHECENDO O EQUÍVOCO DO CLUBE, SUSCITOU A INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ E REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 191, INCISO III DO CBJD. DIANTE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS E INCONTROVERSA IRREGULARIDADE DO ATLETA PARA DISPUTAR A PARTIDA, A 2ª COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA, POR UNANIMIDADE, CONDENOU A ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 214 DO CBJD A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA

COMPETIÇÃO E MULTA DE R\$ 350,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO.

Pois bem, em sede de defesa, sustentou-se que conforme documentação acostada as condições que o atleta jogou, ou seja, nos registros uma troca de numero de registro na CBF com o seu nome.

Porém restando esclarecer também uma participação de culpa da Federação Catarinense de Futebol, que na sumula eletrônica também a divergência de nome do atleta relacionado com o atleta em substituição.

Outro ponto conflitante, também no cadastro do BID informação como data de rescisão a data de 29/08/2016, então um conjunto de sucessivos erros.

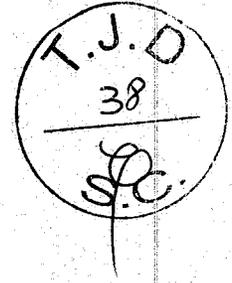
Doutos Julgadores, como se observa com os documentos acostados bem como com o depoimento do informante, um equívoco, porém sem qualquer dolo ou a intenção em obter proveito, visto que o atleta sempre foi da equipe da Recorrente e ainda hoje continua em seus quadros com contrato previsto até o ano de 2019.

Exas., não há como concordar com a sentença prolatada, quando aplicou a perda de pontos conforme disposto no artigo 214 do CBJD.

Exas., a manutenção da condenação da ora Recorrente só vem caracterizar uma injustiça, posto que por motivo alheio a sua vontade.

Desse modo REQUER;

Ao receber o presente Recurso, que V. Exa. Com concessão do efeito suspensivo e determine seu processamento e ao final o **ACOLHIMENTO DO RECURSO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 191 - II e III DO CBJD nos termos da fundamentação.**



Segue em anexo o comprovante do pagamento da taxa Recursal.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito em especial os depoimentos da parte e testemunhas em sede recursal, tudo para esclarecer a verdade dos fatos.

Por fim o recebimento do Apelo com o devido provimento, por ser medida de inteira Justiça

Pede Deferimento

Florianópolis, 16 de Setembro de 2016.


ZILTON VARGAS
OAB/SC 12152

PROCESSO 222/2016



Bradesco

Dia & Noite

BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Corrente

Data: 16/09/2016 Term: 011898 N.Trans: 6954

Hora: 14:25

Valor: 100,00

Favorecido:
Banco: 237
Agencia: 0332 / BALNEAR.CAMBORIU CTO
Conta: 0040570-1

Titular 1: FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL

Sujeito a conferencia.

O deposito realizado durante o expediente bancario ao publico sera conferido e validado no mesmo dia, de acordo com os valores encontrados no interior do envelope.

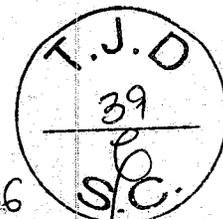
Apos o expediente bancario e aos sabados, domingos e feriados, o deposito sera conferido no primeiro dia util subsequente.

Cheque Expresso Bradesco.
Seu talao de cheques em segundos.
Sem pedir no balcao,
nem esperar pelo correio.

Alo Bradesco
SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h as 18h, exceto feriados.

Obrigado
Tenha uma boa tarde



PROCESSO 223/2016



Bradesco

Dia & Noite

BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Corrente

Data: 16/09/2016 Term: 023505 N.Trans: 4266

Hora: 14:25

Valor: 100,00

Favorecido:
Banco: 237
Agencia: 0332 / BALNEAR.CAMBORIU CTO
Conta: 0040570-1

Titular 1: FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL

Sujeito a conferencia.

O deposito realizado durante o expediente bancario ao publico sera conferido e validado no mesmo dia, de acordo com os valores encontrados no interior do envelope.

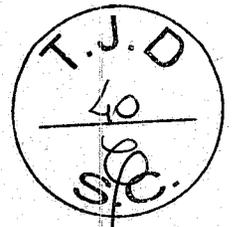
Apos o expediente bancario e aos sabados, domingos e feriados, o deposito sera conferido no primeiro dia util subsequente.

Cheque Expresso Bradesco.
Seu talao de cheques em segundos.
Sem pedir no balcao,
nem esperar pelo correio.

Alo Bradesco
SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h as 18h, exceto feriados.

Obrigado
Tenha uma boa tarde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 223/2016

R.H.

Em juízo de admissibilidade recebo os recursos por ser tempestivo e devidamente preparado.

Nomeio relator o Auditor FELIPE BRANCO BOGDAN.

Encaminhe-se a PJD para manifestação e, após, inclua-se na pauta.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2016.

Robson Vieira
Presidente TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

T.J.D
41
P
S.C.

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 16 de setembro de 2016 16:29
Para: Felipe Branco Bogdan
Assunto: Recurso - 223/16
Anexos: Proc. 223-16 - Guarani x Chapecoense - Juvenil Série A.pdf
Prioridade: Alta

Sr. Auditor,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar recurso interposto pela Associação Chapecoense de Futebol, nos Autos 223/16, no qual foi designado relator. Consta pedido de efeito suspensivo. Para tanto, segue anexo.

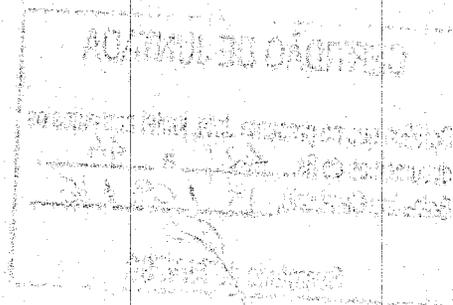
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



T.J.D
42
SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Felipe Branco Bogdan <felbranco@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de setembro de 2016 18:15
Para: TJD do Futebol SC
Assunto: Efeito suspensivo - Decisões - Processos nº 222/2016, 223/2016, 224/2016 e 225/2016
Anexos: Processo nº 222-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.doc; Processo nº 223-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.doc; Processo nº 224-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.doc; Processo nº 225-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.doc

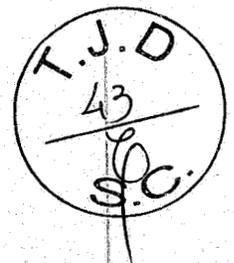
Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, serve o presente para encaminhar decisões exaradas nos autos dos Processos nº 222/2016, 223/2016, 224/2016 e 225/2016.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Felipe Branco Bogdan
Auditor Vice-Presidente



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO

Processo nº 223/2016

Classe: Recurso voluntário

Origem: 2ª Comissão Disciplinar

Recorrente: Associação Chapecoense de Futebol

Cuida-se de recurso voluntário interposto por Associação Chapecoense de Futebol em face da decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar que aplicou-lhe a pena de perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, além de multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 214 do CBJD.

Nos termos do art. 147-A do CBJD, a apreciação do pedido de efeito suspensivo é de competência do Auditor Relator, razão pela qual passo a decidir.

DECIDO.

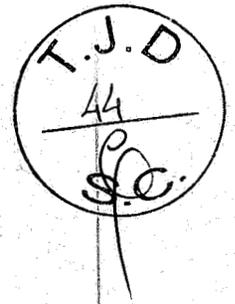
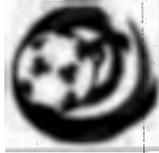
A atribuição de efeito suspensivo ao recurso voluntário está disciplinada no art. 147-B do CBJD, que assim dispõe:

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - quando houver cominação de pena de multa. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Além disso, *“poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação”*, ex vi do art. 147-A do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

Pois bem.

Observo que o requerimento de concessão de efeito suspensivo encontra-se desacompanhado de fundamentos fáticos ou jurídicos que justifiquem o seu deferimento, restando indemonstrada possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Nesta perspectiva, não vislumbro elementos capazes de afastar a eficácia imediata das penalidades impostas ao recorrente, com exceção das taxativas hipóteses estampadas no art. 147-B do CBJD, em relação às quais a atribuição do efeito suspensivo é medida impositiva.

No caso dos autos, portanto, a decisão recorrida deverá ter a eficácia suspensa, apenas, no que se refere à penalidade pecuniária (art. 147-B, II do CBJD).

Desta feita, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO** pretendido pelo recorrente, exclusivamente, no tocante à penalidade pecuniária, sobrestando a respectiva exigibilidade até o julgamento do mérito pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva.

Outrossim, tendo em vista que o recurso foi protocolado por meio eletrônico, na hipótese de inobservância do prazo estabelecido no art. 139 do CBJD, certifique-se e retornem conclusos.

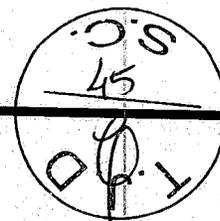
Intime-se o recorrente.

Cumram-se as demais providências de praxe.

Balneário Camboriú/SC, 17 de setembro de 2016.

Felipe Branco Bogdan
Auditor Vice-Presidente

TJD/Fut/SC - Cristiane



De:
Enviado em:
Para:

TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
segunda-feira, 19 de setembro de 2016 18:21
Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; 'juridico@chapecoense.com'; Zilton
Vargas

Assunto:
Anexos:

Despacho Relator - Efeito Suspensivo - Recursos 222, 223, 224 e 225/16
Processo nº 222-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas
multa.pdf; Processo nº 223-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão -
Apenas multa.pdf; Processo nº 224-16 - Decisão - Efeito suspensivo -
Concessão - Apenas multa.pdf; Processo nº 225-16 - Decisão - Efeito
suspensivo - Concessão - Apenas multa.pdf

Prioridade:

Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para intimá-los do despacho do Relator referente ao pedido de efeito
suspensivo nos Recursos 222, 223, 224 e 225/16.

Para tanto, seguem anexo.

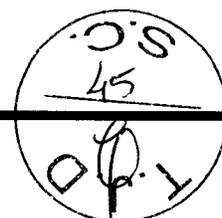
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de setembro de 2016 18:21
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; 'juridico@chapecoense.com'; Zilton Vargas
Assunto: Despacho Relator - Efeito Suspensivo - Recursos 222, 223, 224 e 225/16
Anexos: Processo nº 222-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.pdf; Processo nº 223-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.pdf; Processo nº 224-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.pdf; Processo nº 225-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.pdf
Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para intimá-los do despacho do Relator referente ao pedido de efeito suspensivo nos Recursos 222, 223, 224 e 225/16.
Para tanto, seguem anexo.

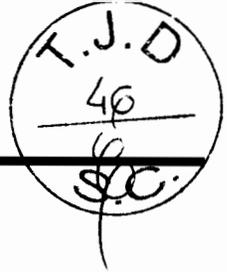
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de setembro de 2016 18:37
Para: Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini
Assunto: Recurso 223/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Anexos: Proc. 223-16 - Guarani x Chapecoense - Juvenil Série A.pdf

Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, do Recurso interposto pela Associação Chapecoense de Futebol, Recorrido: Decisão da 2ª CD nos Autos 223/16, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

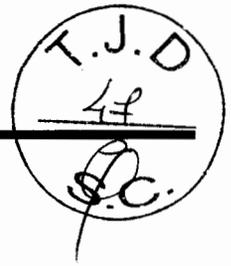
Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de setembro de 2016 19:58
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: Contrarrazões processos 222 até 225/2016
Anexos: 222 2016 Contrarrazões_Recurso_atleta sem condição de jogo_erro interno
Chapecoense.docx

Mário Cesar Bertoncini

Procurador Geral

Cel.: (48) 9154.2030

E-mail: mcbertoncini@yahoo.com.br

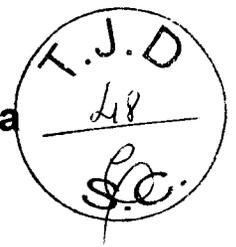


**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone: (47) 3263 9800 **Fax:** (47) 3263 1354
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Processos 222/2016
223/2016
224/2016
225/2016

R.H.

Este Procurador, nos termos do artigo 21, II c/c 138-C, parágrafo segundo, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *inter alia*, ao analisar o recurso impetrado por ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, em relação a decisão da MD CD, lavra o seguinte parecer.

Os pressupostos processuais estão cumpridos, sendo inclusive alvo de cuidado do Presidente TJD em seu despacho de fls..

Tratam os autos de denúncia da PJD em virtude de ação perpetuada pela Recorrente que fez constar em súmula, por quatro partidas, atletas sem condições de atuar. O atleta estava sem registro nas datas dos quatro jogos.

A Recorrente alega que equívoco interno, a sua funcionária que era responsável pelo controle dos atletas, acessou o sistema de registro de atletas da CBF, chamado de BID, e CANCELOU, por equívoco a inscrição do já mencionado atleta. Acreditando ter cancelado OUTRO registro. Mais tarde deu o OK para que a E.P.D. usasse aquele Atleta nas quatro partidas já referidas. Justamente o que ele cancelou o registro, por um erro interno em sua planilha de controle.

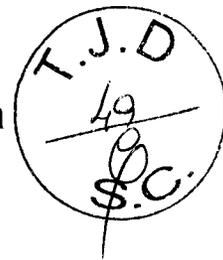
Os fatos são incontroversos, registrando-se aqui a elogiável sinceridade da Recorrente e seu ilustre Patrono em relação a estes fatos.

Solicitado acórdão, lavrado pela Auditora Paula Cassetari Flores, dele se destaca:

“ESCLARECEU QUE A DESVINCULAÇÃO! DO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS DA EQUIPE OCORREU POR UM EQUÍVOCO INTERNO DA PRÓPRIA CHAPECOENSE. O EQUÍVOCO OCORREU QUANDO A COMISSÃO TÉCNICA, POR MEIO DE E-MAIL DATADO DE 2705/2016, ENVIOU AO SETOR DE REGISTROS UMA RELAÇÃO COM 04 (QUATRO) ATWAS A SEREM DISPENSADOS. DENTRE ESTES, ESTAVA FERNANDO SANTOS LOPES, INDICANDO COM NÚMERO DE REGISTRO 504.876. A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE REGISTROS DEVIDAMENTE MUNICIADA DO LOGIN E SENHA DO CLUBE PARA ACESSO AO SISTEMA CBF, PROCEDEU A DESVINCULAÇÃO DO REGISTRO 504.876. OCORRE QUE ESTE NÚMERO, EM VERDADE, REFERIA-SE AO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, O QUAL FOI DEVIDAMENTE DESVINCULADO EM 30/05/2016 E A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO BID”.



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Com a devida vênia à Requerida e seu Procurador, não há o que se reformar no *decisum a quo*.

Comemora-se a perspicácia destes, porém a missão é ingrata.

Explica-se: a responsabilidade é EXTREMAMENTE OBJETIVA E DIRETA. Somente a E.P.D. é que tem o *log-in* e senha para acessar o sistema e incluir e excluir atletas (e nem poderia ser diferente).

Assim, o erro interno, um *erro honesto*, mas injustificável, é irrelevante para a interpretação do art. 214 CBJD: **atuar ou fazer contar em súmula** é o que ele reclama, e isso ocorreu!

Ex positis, conforme determina o artigo 138-C, parágrafo segundo, do CBDJ, OPINA ESTA PROCURADORIA PELO CONHECIMENTO DO RECURSO e, em seu mérito, PELO SEU DESPROVIMENTO, mantendo-se a decisão de primeiro grau por seus já bem lançados motivos.

É o parecer.

Florianópolis, 19 de setembro de 2016.

Mário Cesar Bertoncini - Procurador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL CATARINENSE - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

PROCESSO Nº 0223/2016

Tribunal de Justiça Desportiva
Bain. Camboriú. 20/09/16

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente advogado infra-firmado, apresentar

RECURSO VOLUNTÁRIO

por não concordar com a decisão da 2ª Comissão Disciplinar, com base no artigo 136 e seguintes e artigo 146 e seguintes, todos do CBJD, conforme passa a expor nas Razões de Recurso em anexo, requerendo que após o preenchimento das formalidades legais, seja o mesmo encaminhado para julgamento e reforma do julgado, por ser medida da mais lidima e salutar Justiça.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Florianópolis, 16 de Setembro de 2016.

ZILTON VARGAS

OAB/SC 12152

RAZÕES DE RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
PROCESSO Nº 0223/2016

RECORRIDO: DECISÃO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL CATARINENSE

Eméritos Auditores

O Recorrente não se conformando com a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Catarinense de Futebol, vem hábil e tempestivamente através das inclusas razões, demonstrar seu inconformismo e pleitear a modificação do julgado.

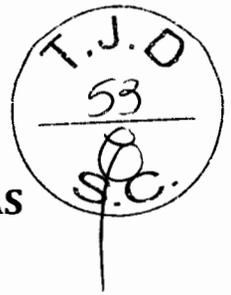
O Recorrente na sessão de julgamento do dia 13/09/2016, foi apenado nos seguintes termos:

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DO CLUBE, DR. ZILTON VARGAS, BEM COMO O SUPERVISOR DA BASE FIGURANDO NESSE ATO COMO INFORMANTE, SR. ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, INSCRITO NO RG SOB O Nº 5782419 SSP/SC ---

JUNTADOS DOCUMENTOS AOS AUTOS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO

COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). ---DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. --- DEFENSOR REQUEREU A LAVRATURA DE ACÓRDÃO. ----- >>>> LAVRATURA DE ACÓRDÃO - AUDITORA RELATORA PAULA CASSETARI FLORES <<<<< ---- TRATA-SE DE DENÚNCIA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL POR INCLUIR EM SUA EQUIPE E FAZER CONSTAR DA SÚMULA O ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, QUE SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. EM SESSÃO DE JULGAMENTO, A DENUNCIADA REQUEREU A JUNTADA DE DOCUMENTOS E A OITIVA DE SEU SUPERVISOR TÉCNICO DA CATEGORIA DE BASE. DURANTE SEU DEPOIMENTO, O SUPERVISOR COTEJOU OS DOCUMENTOS JUNTADOS E ESCLARECEU QUE A DESVINCULAÇÃO DO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS DA EQUIPE OCORREU POR UM EQUÍVOCO INTERNO DA PRÓPRIA CHAPECOENSE. O EQUÍVOCO OCORREU QUANDO A COMISSÃO TÉCNICA, POR MEIO DE E-MAIL DATADO DE 27/05/2016, ENVIOU AO SEU SETOR DE REGISTROS UMA RELAÇÃO COM 04 (QUATRO) ATLETAS A SEREM DISPENSADOS. DENTRE ESTES, ESTAVA FERNANDO SANTOS LOPES, INDICANDO COM NÚMERO DE REGISTRO 504.876. A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE REGISTROS, DEVIDAMENTE MUNICIADA DO LOGIN E SENHA DO CLUBE PARA ACESSO AO SISTEMA CBF, PROCEDEU A DESVINCULAÇÃO DO REGISTRO 504.876. OCORRE QUE ESTE NÚMERO, EM VERDADE, REFERIA-SE AO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, O QUAL FOI DEVIDAMENTE DESVINCULADO EM 30/05/2016 E A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO BID. FINDA A FASE DE INSTRUÇÃO, A PROCURADORIA RATIFICOU OS TERMOS DA DENUNCIA, ENQUANTO QUE A DEFESA, RECONHECENDO O EQUÍVOCO DO CLUBE, SUSCITOU A INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ E REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 191, INCISO III DO CBJD. DIANTE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS E INCONTROVERSA IRREGULARIDADE DO ATLETA PARA DISPUTAR A PARTIDA, A 2ª COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA, POR UNANIMIDADE, CONDENOU A ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 214 DO CBJD A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA



COMPETIÇÃO E MULTA DE R\$ 350,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO.

Pois bem, em sede de defesa, sustentou-se que conforme documentação acostada as condições que o atleta jogou, ou seja, nos registros uma troca de numero de registro na CBF com o seu nome.

Porém restando esclarecer também uma participação de culpa da Federação Catarinense de Futebol, que na sumula eletrônica também a divergência de nome do atleta relacionado com o atleta em substituição.

Outro ponto conflitante, também no cadastro do BID informação como data de rescisão a data de 29/08/2016, então um conjunto de sucessivos erros.

Doutos Julgadores, como se observa com os documentos acostados bem como com o depoimento do informante, um equívoco, porém sem qualquer dolo ou a intenção em obter proveito, visto que o atleta sempre foi da equipe da Recorrente e ainda hoje continua em seus quadros com contrato previsto até o ano de 2019.

Exas., não há como concordar com a sentença prolatada, quando aplicou a perda de pontos conforme disposto no artigo 214 do CBJD.

Exas., a manutenção da condenação da ora Recorrente só vem caracterizar uma injustiça, posto que por motivo alheio a sua vontade.

Desse modo REQUER;

Ao receber o presente Recurso, que V. Exa. Com concessão do efeito suspensivo e determine seu processamento e ao final o ACOLHIMENTO DO RECURSO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 191 - II e III DO CBJD nos termos da fundamentação.

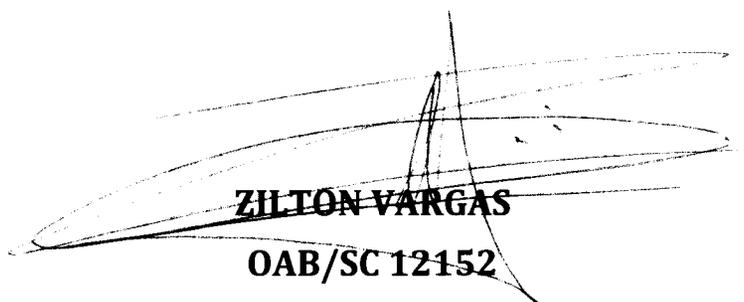
Segue em anexo o comprovante do pagamento da taxa Recursal.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito em especial os depoimentos da parte e testemunhas em sede recursal, tudo para esclarecer a verdade dos fatos.

Por fim o recebimento do Apelo com o devido provimento, por ser medida de inteira Justiça

Pede Deferimento

Florianópolis, 16 de Setembro de 2016.


ZILTON VARGAS
OAB/SC 12152

T.J.D
55
SC.

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 20 de setembro de 2016 16:38
Para: 'presidencia@jec.com.br'; 'joinville.00012sc@cbf.com.br'; 'Roberto J. Pugliese Jr.'; felipetobar@pugliesegomes.com.br; 'Leonardo Roesler'
Assunto: Recurso 223/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Anexos: Proc. 223-16 - Guarani x Chapecoense - Juvenil Série A.pdf
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, , **INTIMO-OS** como terceiro interveniente, do Recurso interposto pela Associação Chapecoense de Futebol, Recorrido: Decisão da 2ª CD nos Autos 223/16, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

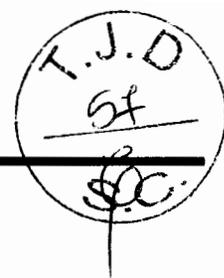
.tenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 22 de setembro de 2016 17:19
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; 'juridico@chapecoense.com'; Zilton Vargas; Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSOS 222, 223, 224 e 225/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO PROC. 222-16 - ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL.pdf; CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO PROC. 223-16 - ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL.pdf; CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO PROC. 224-16 - ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL.pdf; CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO PROC. 225-16 - ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL.pdf

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Ler
Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com)	
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'	
'juridico@chapecoense.com'	Lida: 22/09/2016 17:20
Zilton Vargas	
Mário Cesar Bertoncini	
Mário Cesar Bertoncini	

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, da data de julgamento dos **Recursos 222, 223, 224 e 225/16, que se realizará em 29/09/16, às 19 horas**, na sede da FCF, conforme anexo.

O processo está disponível no site no prazo de 48h: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.

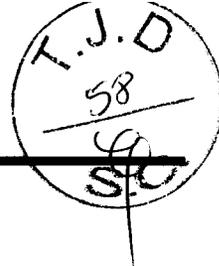
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 22 de setembro de 2016 17:24
Para: 'Roberto J. Pugliese Jr.'; 'presidencia@jec.com.br';
'joinville.00012sc@cbf.com.br'; felipetobar@pugliesegomes.com.br; 'Leonardo Roesler'
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSOS 222, 223, 224 e 225/16
Anexos: EDITAL DE CITAÇÃO-INTIMAÇÃO Nº 042-16 - TRIBUNAL PLENO PARA 29-09-16.pdf
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS** como terceiro interveniente, da data de julgamento dos **Recursos 222, 223, 224 e 225/16, que se realizará em 29/09/16, às 19 horas, na sede da FCF, conforme anexo.**

O processo está disponível no site no prazo de 48h: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.

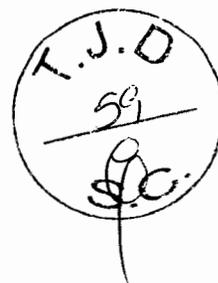
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
e-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Proc. 223/16

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, a juntada do despacho do Presidente e.e. da 2ª CD, citado nas fls. 29/30, referente ao deferimento do pedido de intervenção de terceiro, que por equívoco deixou de ser juntado na data de 12/09/16.

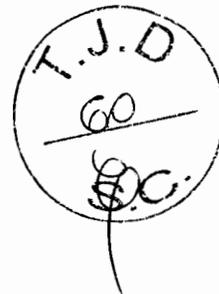
Balneário Camboriú, 29 de setembro de 2016.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut./SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA
CATARINA



Autos n. 222/2016, 223/2016, 224/2016 e 225/2016

Rh.

Cuida-se de *Pedido de Intervenção de Terceiro* formulado pelo Joinville Esporte Clube, através de seu representante legal, com o intuito de ingressar à lide como terceiro interessado para que, dessa forma, possa participar da sessão de julgamento designada para o dia 13-09-2016.

A entidade de prática desportiva sustenta que o desfecho do processo poderá resultar na sua classificação à fase final do Campeonato Catarinense Juvenil 2016 - Série A, motivo pelo qual pugna pelo deferimento do pleito.

É o breve relatório.

Decido.

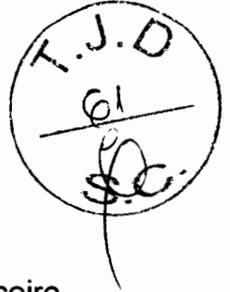
Nos termos do artigo 55 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a intervenção de terceiro poderá ser admitida em havendo legítimo interesse e vinculação direta do interessado com a questão controvertida nos autos do processo.

No caso em apreço, vislumbro que a entidade de prática desportiva requerente comprovou os requisitos previstos na legislação desportiva, na medida em que o julgamento dos processos em epígrafe poderá resultar na alteração da classificação da competição.

Nesse diapasão, a parte é legitimamente interessada, assim como há vinculação direta com a controvérsia estabelecida na lide.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA
CATARINA



Ante o exposto, defiro o pedido de intervenção de terceiro formulado, permitindo que o Joinville Esporte Clube figure como terceiro interessado na demanda, podendo apresentar provas e sustentar oralmente seus argumentos.

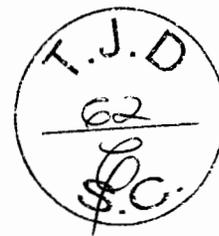
Intime-se o procurador do terceiro interessado acerca da sessão de julgamento que ocorrerá às 19hrs do dia 13-09-2016, na sala de sessões deste órgão jurisdicional desportivo.

Intimem-se, também, as partes acerca dessa decisão.

Balneário Camboriú, 12 de setembro de 2016.

VINÍCIUS GUILHERME BION

VICE-PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

**Ata de Julgamento do dia 29/09/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 042/2016**

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente, Robson Vieira, Felipe Branco Bogdan, Giovani Rodrigues Mariot, Maurício Chedid dos Santos e Marcelo Silveira, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Carlos Frederico Braga Curi. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

2 - PROCESSO 223/2016 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **FELIPE BRANCO BOGDAN**

JOGO: **GUARANI x CHAPECOENSE**
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

2 CHAPECOENSE

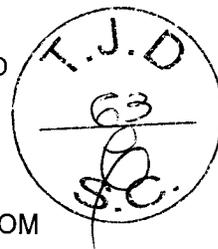
DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva filiada a FCF, por ter inscrito na súmula do jogo o atleta EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, inscrição nº 504876, o qual não possui vínculo com a EPD desde 30/05/2016, data de protocolo de ato junto à FCF (fls. 12/13). Neste aspecto, o artigo 30 do Regulamento Geral de Competições prevê que somente terá condições de jogo o atleta que estiver registrado para a disputa da competição, o que não ocorre no presente caso, visto que o registro do atleta em questão foi desfeito a pedido da própria Denunciada (art. 30, §1º, II, b). Desta forma, a EPD responde pelo disposto no artigo 214 do CBJD, que se cita abaixo, juntamente com o mencionado dispositivo do Regulamento Geral de Competições.

DECISÃO COMISSÃO:

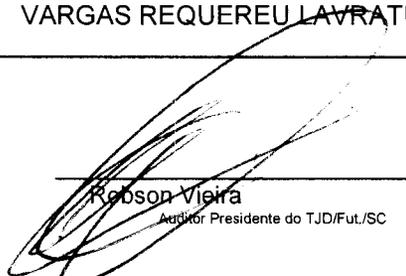
PRESENTE O DEFENSOR DO CLUBE, DR. ZILTON VARGAS, BEM COMO O SUPERVISOR DA BASE FIGURANDO NESSE ATO COMO INFORMANTE, SR. ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, INSCRITO NO RG SOB O Nº 5782419 SSP/SC --- JUNTADOS DOCUMENTOS AOS AUTOS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). ---DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. --- REQUERIDO PELO DEFENSOR A LAVRATURA DO ACÓRDÃO. ----- >>>> LAVRATURA DE ACÓRDÃO - AUDITORA RELATORA PAULA CASSETARI FLORES <<<<< ---- TRATA-SE DE DENÚNCIA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL POR INCLUIR EM SUA EQUIPE E FAZER CONSTAR DA SÚMULA O ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, QUE SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. EM SESSÃO DE JULGAMENTO, A

DENUNCIADA REQUEREU A JUNTADA DE DOCUMENTOS E A OITIVA DE SEU SUPERVISOR TÉCNICO DA CATEGORIA DE BASE. DURANTE SEU DEPOIMENTO, O SUPERVISOR COTEJOU OS DOCUMENTOS JUNTADOS E ESCLARECEU QUE A DESVINCULAÇÃO DO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS DA EQUIPE OCORREU POR UM EQUÍVOCO INTERNO DA PRÓPRIA CHAPECOENSE. O EQUÍVOCO OCORREU QUANDO A COMISSÃO TÉCNICA, POR MEIO DE E-MAIL DATADO DE 27/05/2016, ENVIOU AO SEU SETOR DE REGISTROS UMA RELAÇÃO COM 04 (QUATRO) ATLETAS A SEREM DISPENSADOS. DENTRE ESTES, ESTAVA FERNANDO SANTOS LOPES, INDICANDO COM NÚMERO DE REGISTRO 504.876. A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE REGISTROS, DEVIDAMENTE MUNICIADA DO LOGIN E SENHA DO CLUBE PARA ACESSO AO SISTEMA CBF, PROCEDEU A DESVINCULAÇÃO DO REGISTRO 504.876. OCORRE QUE ESTE NÚMERO, EM VERDADE, REFERIA-SE AO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, O QUAL FOI DEVIDAMENTE DESVINCULADO EM 30/05/2016 E A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO BID. FINDA A FASE DE INSTRUÇÃO, A PROCURADORIA RATIFICOU OS TERMOS DA DENUNCIA, ENQUANTO QUE A DEFESA, RECONHECENDO O EQUÍVOCO DO CLUBE, SUSCITOU A INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ E REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 191, INCISO III DO CBJD. DIANTE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS E INCONTROVERSA IRREGULARIDADE DO ATLETA PARA DISPUTAR A PARTIDA, A 2ª COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA, POR UNANIMIDADE, CONDENOU A ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 214 DO CBJD A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO E MULTA DE R\$ 350,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO.



DECISÃO DO PLENO:

PRESENTE O DEFENSOR DA CHAPECOENSE DR. ZILTON VARGAS E O PROCURADOR DO JOINVILLE E.C. DR. FELIPE TOBAR COMO TERCEIRO INTERVENIENTE. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO DE 1º GRAU. --- DR. ZILTON VARGAS REQUEREU LAVRATURA DE ACÓRDÃO


Robson Vieira

Auditor Presidente do TJD/Fut./SC


Cristiane Carvalho da Silva

Secretária TJD/Fut./SC